

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 01/99

*Regula a elaboração de Regimentos Escolares e estabelece prazo para os estabelecimentos de ensino no Sistema Municipal de Santo Antônio da Patrulha.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha com base no artigo 11 da Lei Federal Nº 9394/96 e artigo 10 da Lei Municipal Nº 3255/98,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - O Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto aos aspectos pedagógicos com base na legislação de ensino em vigor.

**Artigo 2º** - A elaboração do Regimento Escolar é atribuição da instituição de ensino, em consonância com as diretrizes próprias da Secretaria Municipal de Educação e com a presente resolução.

**Artigo 3º** - É facultado, o agrupamento das instituições de ensino, para a construção de um texto regimental que contemple as especificidades de cada estabelecimento daquele grupo.

**Artigo 4º** - O Regimento Escolar é um documento único, atendendo as peculiaridades de turnos, níveis e modalidades de ensino que o estabelecimento oferece.

**Artigo 5º** - O Regimento Escolar será constituído de uma folha de identificação e do corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico.

**Parágrafo único** - A folha de identificação e o corpo do regimento poderão seguir o roteiro descritivo em anexo a esta Resolução.

**Artigo 6º** - O encaminhamento da proposta de Regimento Escolar e Planos de Estudos para aprovação por este Conselho de Educação, deverá ser feito pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação implica sua concordância com o teor do texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

**Artigo 7º** - Qualquer alteração de Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Artigo 8º** - Os Regimentos Escolares serão acompanhados dos Planos de Estudos.

**Artigo 9º** - Os Planos de Estudos serão a expressão concreta da Proposta Pedagógica da escola e constituirão a base para a elaboração do plano de trabalho de cada professor.

Os Planos de Estudos constarão de:

- a) relação dos componentes curriculares decorrentes das áreas de estudo definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, distribuídas pelas séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária.
- b) relação dos componentes curriculares de livre escolha do estabelecimento, observadas as características da clientela, constituindo a parte diversificada, distribuídos pelas séries, ciclos, etapas ou outra forma de organização adotada, com atribuição da respectiva carga horária.
- c) explicitação dos objetivos e da amplitude e profundidade com que serão desenvolvidos cada um dos componentes curriculares, através de programa ou plano didático-pedagógico ou outra forma de apresentação.

**Artigo 10** - A atribuição de carga horária aos componentes curriculares poderá ser semanal, anual ou outra, observando o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas, distribuídas ao longo de, também no mínimo, duzentos dias letivos.

**Parágrafo único** - Ao conjunto de componentes curriculares decorrentes da base nacional comum deverão ser atribuídas, no mínimo, 600 horas anuais.

**Artigo 11** - Os Planos de Estudos podem ser alterados, para entrar em vigência no ano letivo seguinte, sem alteração no Regimento Escolar com aprovação dos órgãos competentes.

**Artigo 12** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, a orientação e a inspeção das escolas com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

**Artigo 13** - Os Regimentos Escolares e os Planos de Estudos deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Educação até 01 de setembro de 2000.

**Artigo 14** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A nova LDB aponta para uma escola centrada na aprendizagem com sucesso, sendo coerente transformar o Regimento Escolar em um documento de caráter eminentemente pedagógico, capaz de orientar toda a comunidade escolar de forma simples e segura.

O artigo 12 da Lei Nº 9394/96, que explicita as incumbências da escola, inclui entre outras:

"I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;"

A proposta pedagógica da escola se refletirá no texto regimental e será decorrente de um projeto maior. Cada escola analisará a realidade em que está inserida, fará opções filosófica e pedagógicas e definirá metas e metodologias capazes de conduzir à realização dessas metas.

Neste contexto, o Regimento Escolar é o instrumento legal que regula tudo aquilo que o projeto pedagógico definiu. É um documento que, por natureza, reclama elaboração coletiva, envolvendo toda a comunidade escolar.

O Projeto Pedagógico é o sonhado, o idealizado, é a resposta que a comunidade escolar dá as seguintes questões: quem somos? onde estamos? para onde queremos ir? e como saber que chegamos lá?

A proposta pedagógica é o que é possível fazer, na realidade momentânea, para chegar ao sonho.

O Regimento Escolar é a diretriz orientadora desta caminhada, traçando regras gerais capazes de orientar a ação escolar na sua verdadeira função, que significa, criar e oferecer a seus alunos, todas as oportunidades possíveis para alcançar aprendizagem.

Os Planos de Estudos que acompanharão o Regimento Escolar serão reflexos da proposta pedagógica possível de ser oferecida, neste momento, pelo estabelecimento, em consonância com as diretrizes nacionais para o Ensino Fundamental estabelecidas pela Resolução CNE Nº 02/98.

Os documentos que devem ser encaminhados para o Conselho Municipal de Educação são: o Regimento Escolar, para posterior aprovação conforme Artigo 10, inciso III, alínea "c" da Lei Municipal Nº 3255/98 e os Planos de Estudos para verificação do cumprimento da Base Nacional Comum e carga horária mínima.

A responsabilidade pelo programa dos Planos de Estudos, a LDB atribui ao estabelecimento, quando define sua proposta pedagógica. É fundamental que as escolas tenham total domínio do conteúdo das diretrizes nacionais para o Ensino Fundamental, pois estas são válidas para todos os Sistemas de Ensino.

A escola que oferece educação infantil deve estar atenta para novas orientações do Sistema Municipal de Ensino, com relação a Educação Infantil.

Em 19 de maio de 1999.

*Relatoria conjunta*

*Anália Maria Carvalho da Rocha*

*Dalva Maria Provenzi de Carli*

*Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente*

*Evi Antônia Boeira Barcelos*

*Izabel Cristina Gil de Medeiros*

*Jacinto Diedrich*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de maio de 1999.

**DILCE ECLAI V. G. VICENTE**

Presidente CME

## **ANEXO Nº 01**

### **FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO**

- 1- Estabelecimento de Ensino
- 2- Endereço
- 3- Fone
- 4- Níveis de Educação Básica autorizada a atender
- 5- Séries que atende
- 6- Turnos de funcionamento
- 7- Data de Fundação
- 8- Atos Legais da Escola

## **ANEXO Nº 02**

### **CORPO DO REGIMENTO ESCOLAR (Sugestão)**

- 1- Filosofia do Estabelecimento
- 2- Objetivos do Estabelecimento
  - 2.1- Objetivos dos níveis e modalidades
- 3- Organização pedagógica
  - 3.1- Direção
  - 3.2- Coordenação Pedagógica
  - 3.3- Orientação Educacional
- 4- Conselho de Classe
- 5- Organização do curso e regime de matrícula
- 6- Avaliação
  - 6.1- Do desempenho da escola
  - 6.2- Do rendimento escolar dos alunos
  - 6.3- Formas de comunicação dos resultados
- 7- Estudos de Recuperação
- 8- Controle de Frequência
- 9- Classificação dos alunos
- 10- Reclassificação
- 11- Medidas educativas